



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2018

PROCESSO

Nº 269

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 19 capeando o Projeto de Lei nº 19 de 10 de outubro de 2018

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 889, de 21 de novembro de 2017, dispõem sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018-2021.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	29.10.18	8			
1ª DISCUSSÃO	12.11.18	9	8	—	—
2ª DISCUSSÃO	10.12.18	8	7	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES
CEP 29745-000 telefone (027) 3742 - 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

MENSAGEM Nº 19, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Exm.º Sr.
Adriano Tamanini
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte – E.S.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em conformidade com os artigos 3º, 6º, 7º e 8º da Lei 889 de 21 de novembro de 2017, segue à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo alterar o Plano Plurianual 2018-2021 (PPA), destinados a crescer Projetos destinados a atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

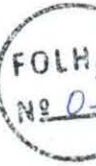
O recurso de que trata a alteração do PPA está diretamente vinculado a alteração de 02 (duas) Secretarias Municipais, ficando criadas órgãos/ unidades orçamentárias a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Fazenda, sendo suprimidas, respectivamente, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente

PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº <u>269</u> FLS <u>133</u> LIVRO <u>03</u>
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, <u>11/10/18</u>
	<u>TalvinorBello</u> FUNCIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES
CEP 29745-000 telefone (027) 3742 - 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 889 de 21 novembro de 2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018-2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado com o acréscimo de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Projetos/atividades o Plano Plurianual do Município de São Domingos do Norte, para o Quadriênio 2018-2021, constantes da Lei nº 889 de 21 de novembro de 2017, como segue:

I – Ficam acrescidos os seguintes Órgãos na estrutura do PPA:

- a) 014 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- b) 015 – Secretaria Municipal de Fazenda.

II - Ficam acrescidas as seguintes Unidades Orçamentárias na Estrutura do PPA:

- a) 010 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- b) 010 – Secretaria Municipal de Fazenda.

III- Ficam acrescidas os seguintes projetos/atividades na estrutura do PPA:

- a) 1.043 - Construção, Reforma, Modernização e Equipamento Junto a Proteção Social Especial;
- b) 2.128 - Manutenção de Atividades dos Conselhos Municipais Sob a Gestão da SEMTADES;
- c) 2.129 - Manutenção de Atividades Desenvolvidas Junto a Proteção Social Especial;
- d) 2.130 - Manutenção das Atividades do Abrigo Institucional "Sebastião Barbosa C. Sobrinho";
- e) Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- f) Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Fica alterado com a supressão de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Projetos/atividades o Plano Plurianual do Município de São Domingos do Norte, para o Quadriênio 2018-2021, constantes da Lei nº 889 de 21 de novembro de 2017, como segue:

I – Ficam suprimidos os seguintes Órgãos na estrutura do PPA:

- a) 005 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- b) 006 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II- Ficam suprimidas as seguintes Unidades Orçamentárias na Estrutura do PPA:

- a) 010 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- b) 010 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

III- Ficam suprimidos os seguintes projetos/atividades na estrutura do PPA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES
CEP 29745-000 telefone (027) 3742 - 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

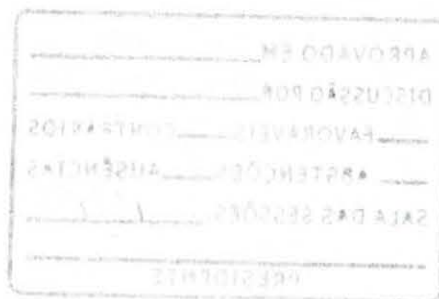
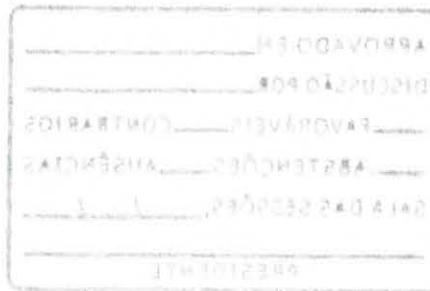
- a) 2.012 - Manutenção das Ativid. Admin. da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento;
- b) 2.018 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAF;
- c) 2.088 - Manutenção das Atividades da "Casa Lar de Passagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 10 de outubro de 2018.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal



AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DE SESSÕES
EM 29/10/18
R
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 12/11/18
R
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 10/12/18
R
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 19 de 10 de Outubro de 2018, em que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 889, de 21 de novembro de 2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 889, de 21 de novembro de 2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o presente projeto é destinado a acrescer Projetos destinados a atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Explica ainda que o recurso de que trata a alteração do PPA está diretamente vinculado a alteração de 02 (duas) Secretarias Municipais, ficando criadas órgãos/unidades orçamentárias a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Fazenda, sendo suprimidas, respectivamente, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Deivid Menezes

Paulo S. Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

É da competência do Poder Executivo iniciar o trâmite legislativo da matéria em tela, nos termos do que preveem os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

“Art. 41. [...]”

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

d) **plano plurianual**, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.”

“Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o **plano plurianual**.”

O art. 19, inciso I, alínea a, item 2 da LOM estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento municipal, compreendendo:

[...]

2. **plano plurianual**.”

Ainda com base na LOM, o art. 26, inciso II dispõe que:

“Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...]

II – **plano plurianual**, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública.”

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 08 de novembro de 2018.


LUIZ CARLOS BARBIERI

Presidente


LEONEL MENEGUETE

Relator


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Membro



APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 12/11/18
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 10/12/18
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 19 de 10 de Outubro de 2018, em que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 889, de 21 de novembro de 2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 889, de 21 de novembro de 2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o presente projeto é destinado a acrescer Projetos destinados a atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Explica ainda que o recurso de que trata a alteração do PPA está diretamente vinculado a alteração de 02 (duas) Secretarias Municipais, ficando criadas órgãos/unidades orçamentárias a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Fazenda, sendo suprimidas, respectivamente, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso II, alínea b, item 1 do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

II - opinar sobre matérias referentes a:

b) planejamento municipal, compreendendo:

1 - plano plurianual;”

O Projeto em referência trata da instituição do Plano Plurianual do Município de São Domingos do Norte, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Small S. Edmar Costa Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

É da competência do Poder Executivo iniciar o trâmite legislativo da matéria em tela, nos termos do que preveem os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

“Art. 41. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.”

“Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;”

O art. 19, inciso I, alínea a, item 2 da LOM estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento municipal, compreendendo:

[...]

2. plano plurianual;”

Ainda com base na LOM, o art. 26, inciso II dispõe que:

“Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...]

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;”

De acordo com o § 1º e seus incisos do art. 93 da LOM, *in verbis*:

“Art. 93. [...]

§ 1º O plano plurianual compreenderá:

I – diretrizes, objetivos e metas da administração municipal de forma setORIZADA, para execução plurianual;

II – investimentos e gastos com a execução de programas de duração continuada.”

O Art. 213 da LOM preleciona que: “Art. 213. Na elaboração do orçamento e do plano plurianual deverão ser previstas dotações necessárias à execução da política habitacional.”

Blá G... small S Echen



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19


www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 19 de 10 de Outubro de 2018, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 08 de novembro de 2018.



ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente



ELTON DEPRÁ

Relator

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLI

APROVADO EM
DISCUSSÃO POR
FAVORÁVELS _____
CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____
AUSENTIAS _____
SALA DAS SESSÕES
PRESIDENTE

APROVADO EM
DISCUSSÃO POR
FAVORÁVELS _____
CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____
AUSENTIAS _____
SALA DAS SESSÕES
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 12, 11, 18
P
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 10, 12, 18
P
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 19 de 10 de Outubro de 2018, em que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 889, de 21 de novembro de 2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 889, de 21 de novembro de 2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o presente projeto é destinado a acrescer Projetos destinados a atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Explica ainda que o recurso de que trata a alteração do PPA está diretamente vinculado a alteração de 02 (duas) Secretarias Municipais, ficando criadas órgãos/unidades orçamentárias a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Fazenda, sendo suprimidas, respectivamente, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

- I- Examinar e emitir parecer sobre:
 - a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
 - c) assistência social;
 - d) assuntos ligados à área de saúde;”

O Projeto em referência trata de alteração do Plano Plurianual do Município de São Domingos do Norte, para o período de 2018 a 2021, de acordo com a Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

É da competência do Poder Executivo iniciar o trâmite legislativo da matéria em tela, nos termos do que preveem os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

“Art. 41. [...]”

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

d) **plano plurianual**, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.”

“Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o **plano plurianual**;”

O art. 19, inciso I, alínea a, 2 da LOM estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento municipal, compreendendo:

[...]

2. **plano plurianual**;”

Ainda com base na LOM, o art. 26, inciso II dispõe que:

“Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...]

II - **plano plurianual**, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;”

De acordo com o § 1º e seus incisos do art. 93 da LOM, *in verbis*:

“Art. 93. [...]”

§ 1º O plano plurianual compreenderá:

I - diretrizes, objetivos e metas da administração municipal de forma setorizada, para execução plurianual;

II - investimentos e gastos com a execução de programas de duração continuada.”

O Art. 213 da LOM preleciona que: “Art. 213. Na elaboração do orçamento e do plano plurianual deverão ser previstas dotações necessárias à execução da política habitacional.”

É o voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 19 de 10 de Outubro de 2018, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 08 de novembro de 2018.

CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

Presidente

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLI

Relatora

APROVADO EM
LUÍZ CARLOS BARBIERI
Membro
CONTRÁRIO
ABSTENÇÃO
SALE DAS SESSÕES
PRESENTE

APROVADO EM
DISCUSSÃO POR
CONTRÁRIO
ABSTENÇÃO
SALE DAS SESSÕES
PRESENTE

APROVADO EM Primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 12/11/18
R
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 10/12/18
R
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 19

DATA: 10/10/18 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>12/11/18</u>				2ª DISCUSSÃO <u>10/12/18</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X				X			
ELTON DEPRÁ	X				X			
EMERSON GROBÉRIO	X							X
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
LUIZ CARLOS BARBIERI	X				X			
MARCIELI ALVES	X				X			
TOTAL DE VOTOS	8	-	-	-	7	-	-	1

- RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE
() APROVADO POR MAIORIA
() REJEITADO POR UNANIMIDADE
() REJEITADO POR MAIORIA

Adriano Tamanini

ADRIANO TAMANINI
Presidente

